



**LEI Nº 2.647/2.005**

(Autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A partir da publicação desta Lei, a Prefeitura da Estância Turística de Salto fica autorizada a criar **FEIRAS COMUNITÁRIAS NOS BAIRROS**, nas quais haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, por moradores do próprio bairro, objetivando a melhoria de renda das famílias carentes, especialmente desempregados.

**Artigo 2º** - A seleção dos candidatos e a normatização do funcionamento das feiras, ficarão a cargo das associações de moradores dos respectivos bairros, em conformidade com a orientação e fiscalização da Prefeitura.

**§ Único** - As inscrições dos participantes da feira deverá ser feita nas Associações de Moradores.

**Artigo 3º** - As datas para realização das Feiras Comunitárias serão definidas pelo Poder Executivo, que deverão ser escolhidas juntamente com representantes das Associações dos Moradores.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 01 de julho de 2005.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo